

Art. 46. Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, ocupantes dos cargos e/ou funções de caráter permanente que compõem a estrutura atual da Defensoria Pública do Estado passam a integrar o Quadro de Provedimento Efetivo e Permanente e farão jus, de acordo com a escolaridade do cargo ou função exercida, as mesmas vantagens atribuídas aos servidores elencados nos anexos I, II, III, V e VI da presente Lei.

Art. 47. O servidor efetivo redistribuído à Defensoria Pública, de que trata o art. 50, da Lei nº 5.810, de 1994, terá seu cargo incorporado ao Quadro de Provedimento Efetivo e Permanente de servidores deste órgão com a devida lotação, desde que igual ou assemelhado ao existente no órgão.

Art. 48. O servidor inativo terá seu provento revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, sendo também estendido ao aposentado e pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, inclusive quando decorrentes da modificação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, excetuadas as vantagens de caráter específico.

Art. 49. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, do servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará, com seus critérios de elaboração a ser normatizado pelo Conselho Superior.

Art. 50. O servidor regido por esta Lei gozará dos direitos constantes na Lei Complementar Estadual nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, no que for compatível aos serviços de apoio da Defensoria Pública.

Art. 51. A Defensoria Pública expedirá os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo expedir atos e instruções necessárias a sua operacionalização.

Art. 52. O provimento dos cargos efetivos e comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2016, observando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**ANEXO I  
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS E  
CARREIRAS**

ESCOLARIDADE	CARGOS/ CARREIRAS/ FUNÇÕES ATUALMENTE OCUPADOS	CARREIRA / CARGO CRIADO EQUIVALENTE
FUNDAMENTAL	AG. DE PORTARIA	CARREIRA OPERACIONAL CARGO - AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA
	AUX. DE OBRAS DE MANUT. A	
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	AUX. DE OBRAS DE MANUT. C	
	AUX. SERV. GERAIS A	
	AUX. ADMINISTRATIVO	
	VIGILANTE	
	FAXINEIRO	
	BRACAL	
	AUXILIAR OPERACIONAL	
	ESCREV. DATILOGRAFO	
	TELEFONISTA	
	ENC. TERMINAIS RODOVIÁRIOS	
FUNDAMENTAL /MÉDIO	MOTORISTA	CARREIRA AUXILIAR CARGO - MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA
MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARREIRA AUXILIAR CARGO - TÉCNICO DE DEFENSORIA PÚBLICA
	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	
	OPERADOR DE RÁDIO	
	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO C	
	AUXILIAR TÉCNICO	
	AG. ADMINISTRATIVO	
	ASSIST. TÉCNICO	
	ASSIST. TECN. REF. XXVII	
	AUX. TÉCNICO C	
	AUX. TÉCNICO D	
	AUX. TÉCNICO B	

MÉDIO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CARREIRA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO CARGO - TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA
	PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR	
SUPERIOR	ADMINISTRADOR	CARREIRA TÉCNICA CARGO - ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA
	BIBLIOTECONOMISTA	
	TÉC. GESTÃO DE INFORMÁTICA	
	TÉC. GESTÃO PÚBLICA	
	TÉCNICO C	
	TÉC. NÍVEL SUPERIOR	

**ANEXO II  
QUADRO DE PROVEDIMENTO EFETIVO E PERMANENTE  
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ANALISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 4.026,23
		XI	R\$ 3.947,28
		X	R\$ 3.869,88
	B	IX	R\$ 3.794,00
		VIII	R\$ 3.648,08
		VII	R\$ 3.576,55
		VI	R\$ 3.506,42
		V	R\$ 3.437,67
		IV	R\$ 3.305,45
	A	III	R\$ 3.240,64
		II	R\$ 3.177,10
		I	R\$ 3.114,80
TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	C	XII	R\$ 3.221,49
		XI	R\$ 3.158,32
		X	R\$ 3.096,39
		IX	R\$ 3.035,68
	B	VIII	R\$ 2.918,92
		VII	R\$ 2.861,69
		VI	R\$ 2.805,58
		V	R\$ 2.750,57
		IV	R\$ 2.644,77
	A	III	R\$ 2.592,92
		II	R\$ 2.542,07
		I	R\$ 2.492,23
TÉCNICO DE DEFENSORIA MOTORISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 3.221,49
		XI	R\$ 3.158,32
		X	R\$ 3.096,39
		IX	R\$ 3.035,68
	B	VIII	R\$ 2.918,92
		VII	R\$ 2.861,69
		VI	R\$ 2.805,58
		V	R\$ 2.750,57
		IV	R\$ 2.644,77
	A	III	R\$ 2.592,92
		II	R\$ 2.542,07
		I	R\$ 2.492,23
AUXILIAR DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 2.538,28
		XI	R\$ 2.488,51
		X	R\$ 2.439,71
		IX	R\$ 2.391,87
	B	VIII	R\$ 2.299,88
		VII	R\$ 2.254,78
		VI	R\$ 2.210,57
		V	R\$ 2.167,23
		IV	R\$ 2.083,87
	A	III	R\$ 2.043,01
		II	R\$ 2.002,95
		I	R\$ 1.963,68

**ANEXO III  
QUADRO DE PROVEDIMENTO EFETIVO E PERMANENTE  
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR (80%)
ANALISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 4.026,23	R\$ 3.220,98
		XI	R\$ 3.947,28	R\$ 3.157,83
		X	R\$ 3.869,88	R\$ 3.095,91
	B	IX	R\$ 3.794,00	R\$ 3.035,20
		VIII	R\$ 3.648,08	R\$ 2.918,47
		VII	R\$ 3.576,55	R\$ 2.861,24
		VI	R\$ 3.506,42	R\$ 2.805,14
		V	R\$ 3.437,67	R\$ 2.750,13
		IV	R\$ 3.305,45	R\$ 2.644,36
	A	III	R\$ 3.240,64	R\$ 2.592,51
		II	R\$ 3.177,10	R\$ 2.541,68
		I	R\$ 3.114,80	R\$ 2.491,84
TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	C	XII	R\$ 3.221,49	R\$ -
		XI	R\$ 3.158,32	R\$ -
		X	R\$ 3.096,39	R\$ -
		IX	R\$ 3.035,68	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.918,92	R\$ -
		VII	R\$ 2.861,69	R\$ -
		VI	R\$ 2.805,58	R\$ -
		V	R\$ 2.750,57	R\$ -
		IV	R\$ 2.644,77	R\$ -
	A	III	R\$ 2.592,92	R\$ -
		II	R\$ 2.542,07	R\$ -
		I	R\$ 2.492,23	R\$ -
TÉCNICO DE DEFENSORIA MOTORISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 3.221,49	R\$ -
		XI	R\$ 3.158,32	R\$ -
		X	R\$ 3.096,39	R\$ -
		IX	R\$ 3.035,68	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.918,92	R\$ -
		VII	R\$ 2.861,69	R\$ -
		VI	R\$ 2.805,58	R\$ -
		V	R\$ 2.750,57	R\$ -
		IV	R\$ 2.644,77	R\$ -
	A	III	R\$ 2.592,92	R\$ -
		II	R\$ 2.542,07	R\$ -
		I	R\$ 2.492,23	R\$ -
AUXILIAR DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 2.538,28	R\$ -
		XI	R\$ 2.488,51	R\$ -
		X	R\$ 2.439,71	R\$ -
		IX	R\$ 2.391,87	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.299,88	R\$ -
		VII	R\$ 2.254,78	R\$ -
		VI	R\$ 2.210,57	R\$ -
		V	R\$ 2.167,23	R\$ -
		IV	R\$ 2.083,87	R\$ -
	A	III	R\$ 2.043,01	R\$ -
		II	R\$ 2.002,95	R\$ -
		I	R\$ 1.963,68	R\$ -

**ANEXO IV  
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Símbolo	Quantidade	Escolaridade	R\$
FG 3 - DP	20	Superior	R\$ 1.500,00
FG 2 - DP	20	Médio	R\$ 1.100,00
FG 1 - DP	10	Fundamental	R\$ 810,00